



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31007/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

DATA DE ENTRADA: 13/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional,
destinados a atender as demandas de diversas secretarias
deste município.

INTERESSADOS: Denilson de Freitas Silva
Romario Fernandes Nicolau



João Pessoa, 01 de fevereiro 2024

Prefeitura Municipal de Píripituba**Licitação DV000012/2024 – PROPOSTA DE PREÇO**

Locação de 06 (seis) Multifuncional conforme descrições abaixo:

PROPOOSTA DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de quatro (06) seis máquinas copadoras multifuncionais, com as seguintes especificações mínimas: Máquina impressora/copiadora/digitalizadora; Velocidade:40 ppm formato A4; Memória 64MB; Duplex frente e verso de cópias e originais; Duas gavetas para 250 e 50 folhas; Redução e ampliação 25% a 400%; Scanner: Digitalizar para e-mail/pasta. Franquia: 60.000 (sessenta mil) Cópias mensais para 06 (seis) Equipamentos locados; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Copias extra franquia 0,05 (cinco centavos) ▪ Todo material e assistência técnicas inclusa, excluindo apenas o papel. 	MÊS	11	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

Valor Total mensal R\$3.000,00(Três mil reais)

Valor Total 11 MESES R\$ 33.000,000(Trinta três mil reais)

Condições Gerais

- ⇒ **Prazo de Entrega:** IMEDIATO
- ⇒ **Prazo de Validade da proposta:** 30 dias.
- ⇒ **Prazo de Pagamento:** até 30 dias após o recebimento
- ⇒ **Prospectos do equipamentos em anexo**

Colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta proposta através do fone (83) 3044-5610.

Atenciosamente

Copy Line Com. e Serv. Ltda.
Kelnner Maux Dias

KELNNER MAUX Assinado de forma digital
 por KELNNER MAUX
DIAS:517809764 DIAS:51780976453
 53 Dados: 2024.02.01 15:15:23
 -03'00'

Copy Line Comércio e Serviços Ltda
 Rua Lauro Torres, nº 50 - Tambauzinho - João Pessoa - PB - Fone (83) 3044-5610
 Inscrição Estadual nº 16.122.647-7 / CNPJ nº 02.914.690/0001-10

PARECER JURÍDICO
SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo de dispensa nº DV 00012/2024 que trata da LOCAÇÃO DE 06 SEIS MAQUINAS COPIADORAS, destinada a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

De acordo com a documentação apresentada, observa-se que foram apresentadas 03 propostas de cotação de preços, dentre as quais, a proposta ofertada Copy Line comercio e serviços Ltda.02.914.690/0001-10, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Trata-se de processo de dispensa nº 00012/2024 com o objetivo de Contratação de copy line comercio e serviços Ltda. No valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Infere-se que foram apresentadas cotações, os valores ofertados por copy line comercio e serviços Ltda. No valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Apresentou ainda documentos, dos quais não há nada que desabone ou torne ilegítima a contratação da empresa citada.

Deste modo, o caso em tela se enquadra perfeitamente nas hipóteses prevista na lei de licitação de nº 14.133/2021. Tais situações, contudo, configuram-se em exceção à regra geral, pois a licitação é a regra, e a contratação direta é a exceção que autoriza a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, os fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de dispensa de licitação e a possibilidade da contratação direta com o prestador do serviço, tendo em vista, o valor do referido contrato, conforme art. 75, inciso II da lei de 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

2. CONCLUSÃO

Por oportuno, e visando o melhor cumprimento da norma e dos princípios norteadores da Administração Pública, esta procuradoria jurídica, por intermédio de sua procuradora, opina pela possibilidade de contratação por dispensa nº 00012/2024 da Copy Line comercio e serviços Ltda.02.914.690/0001-10, já que o procedimento em tela atende os requisitos impostos pela lei e consta no presente os documentos e certidões pertinentes para à contratação.

Este é o PARECER, salvo melhor entendimento.

Piripituba, 05 de fevereiro de 2024.


DANILO CALIXTO DE FREITAS ROCHA | OAB/PB 22.740
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

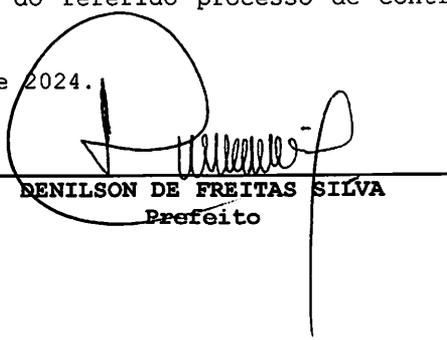
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pirpirituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.


 DENILSON DE FREITAS SILVA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Locação de 06 (seis) Máquina copadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 06 (seis) Máquinas Copadoras Multifuncionais, com as seguintes especificações mínimas: Máquina impressora/copiadora/digitalizadora: Velocidade: 40 ppm formato A4; Memória 64MB; Duplex frente e verso de cópias e originais; Duas gavetas para 250 e 50 folhas; Redução e ampliação 25% a 400%; Scanner: Digitalizar para e-mail/pasta.	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
				Total	33.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

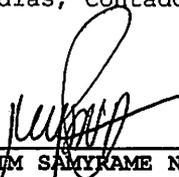
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Pirpirituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 06 (seis) Máquinas Copiadoras Multifuncionais, com as seguintes especificações mínimas: Máquina impressora/copiadora/digitalizadora: Velocidade: 40 ppm formato A4; Memória 64MB; Duplex frente e verso de cópias e originais; Duas gavetas para 250 e 50 folhas; Redução e ampliação 25% a 400%; Scanner: Digitalizar para e-mail/pasta.	MÊS	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Locação de 06 (seis) Máquinas Copiadoras Mult	...	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
Total						33.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

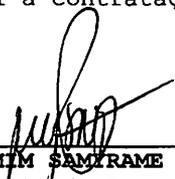
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pirpirituba - PB, Janeiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMIRAME NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pirapituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2024

Pirpirituba - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 33.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA YASMIM SÂMFRAME NUNES ALVES
 Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / FUS / FMAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2006 - 3.3.90.39.01

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01

08.00 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL - F. M. A. SOCIAL

08.244.2002.2051 - 3.3.90.39.01.

Pirpirituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Máquina impressora/copiadora/digitalizadora: Velocidade: 40 ppm formato A4; Memória 64MB; Duplex frente e verso de cópias e originais; Duas gavetas para 250 e 50 folhas; Redução e ampliação 25% a 400%; Scanner: Digitalizar para e-mail/pasta.	MÊS	11

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.3. A empresa classificada, deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme relação a seguir:

10.3.1. PESSOA JURÍDICA:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

10.3.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.1.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

10.3.1.5.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

10.3.1.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Pirpirituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.


 MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
 Secretária de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:50:28 foi protocolizado o documento sob o N° 31007/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY LINE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.914.690/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	68d1783291f7382fc36cf0fdb5c9889
Autorização da autoridade competente	Sim	aef792f8077cba5fafa9d566e8f412b7
Estimativa da despesa	Sim	03748b38466f4b6a82af5249c13deb9f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7b7f601e654d72ddab547002c3cb26f3
Formalização de demanda	Sim	659e61ec87de7d959f52bd945e3769a8
Justificativa de preço	Sim	a5bff5a5929b08e0f941e34c111d34f1
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	60c9e0b731d880b45589623a04abcb33
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	05d3073fb045cb77a598bd8debbdc3c7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COPY LINE	Sim	2392ae1b52ce700f53f949a4b0559f9f

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240126DV00012

CONTRATO N°: 00018/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA E COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pirpirituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, CNPJ n° 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Pirpirituba - PB, CPF n° 010.698.624-44, Carteira de Identidade n° 2.570.499 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 02.914.690/0001-10, neste ato representado por Kelner MauX Dias, Brasileiro, Solteiro, CPF n° 517.809.764-53, Carteira de Identidade n° 1148326 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00012/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00012/2024-04, de 07 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 06 (seis) Máquinas Copiadoras Multifuncionais, com as seguintes especificações mínimas: Máquina impressora / copiadora / digitalizadora; Velocidade: 40 ppm formato A4; Memória 64MB; Duplex frente e verso de cópias e originais; Duas gavetas para 250 e 50 folhas; Redução e ampliação 25% a 400%; Scanner: Digitalizar para e-mail/pasta.	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
Total:					33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

KELNNER MAUX
DIAS:51780976453

Assinado de forma digital por
KELNNER MAUX DIAS:51780976453
Dados: 2024.02.16 16:06:56 -03'00'

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / FUS / FMAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2006 - 3.3.90.39.01

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01

08.00 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL - F. M. A. SOCIAL

08.244.2002.2051 - 3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



Assinado de forma digital por
KELNNER MAUX
DAS:51780976453
DIAS:51780976453
Data: 2024.02.16 16:07:49
03100

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

KELNNER MAUX
DIAS:51780976453

Assinado de forma digital por
KELNNER MAUX DIAS:51780976453
Dados: 2024.02.16 16:08:16

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

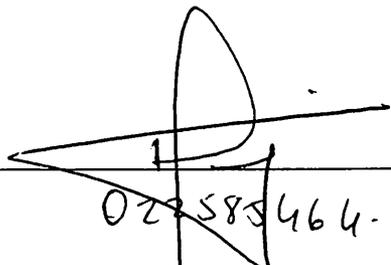
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

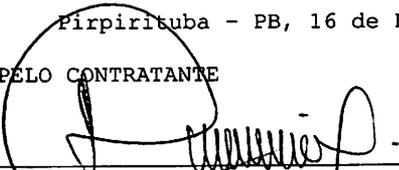
Pirpirituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

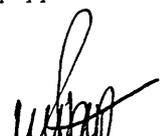
TESTEMUNHAS


 705.103.944-02


 022585464-35

PELO CONTRATANTE


 DENILSON DE FREITAS SILVA
 Prefeito
 010.698.624-44


 MARIA YASMIM SAMYAME NUNES ALVES
 Secretária de Administração

PELO CONTRATADO

KELNNER MAUX
 DIAS:51780976453

Assinado de forma digital por
 KELNNER MAUX DIAS:51780976453
 Dados: 2024.02.16 16:08:39 -03'00'

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Kelnnner Maux Dias
 517.809.764-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00012/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Luciene Freitas Pontes, Coordenadora de Controle Interno, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993—PIRIPITUBA (PB)

ANO XXIV – EDIÇÃO 002

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Fica os convocados notificados que a não apresentação dos documentos enumerados no Anexo I deste Edital no prazo acima estipulado acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação por parte do Município do candidato subsequente

Piripituba-PB, 19 de fevereiro de 2024.

NIÉDJA FABIANA AMÉRICO DO NASCIMENTO FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Original e 01 cópia da carteira de identidade;
- Original e 01 cópia do título de eleitor;
- Original e 01 cópia de certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Original e 01 cópia do CPF;
- Original e 01 cópia do PIS-PASEP se possui inscrição;
- Original e 01 cópia de certificado que comprove habilitação (escolaridade) exigida pelo cargo;
- Original e 01 cópia da certidão de casamento ou nascimento conforme for;
- Original e 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos até a idade de 21 anos se possuir;
- Original e 01 cópia da carteira de trabalho página da fotografia (frente e verso), qual conste a data de emissão – Carteira expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- 02 fotos – 3x4 colorida, iguais;
- Original e 01 cópia de comprovante de residência recente (fatura de energia, água ou telefone);
- Declaração de exercício ou não de outro cargo público ou privado e compatibilidade de horário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: Locação de 01 (um) caminhão, com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade, prestar serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos produzidos por este município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - RS 56.000,00.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: Aquisição de Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg (P13) e de 45kg (p45) com entrega parcelada, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FX DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.900,00.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 33.000,00.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00010/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de 01 (um) caminhão, com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade, prestar serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos produzidos por este município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg (P13) e de 45kg (p45) com entrega parcelada, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração deste Município; DESIGNO as servidoras Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Freitas Pontes, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Freitas Pontes, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2024. OBJETO: Locação de 01 (um) caminhão, com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade, prestar serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos produzidos por este município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2024.

piripituba.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2024. OBJETO: Aquisição de Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg (P13) e de 45kg (p45) com entrega parcelada, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024. OBJETO: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de 01 (um) caminhão, com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade, prestar serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos produzidos por este município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE e REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 16/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00013/2024 - 16.02.24 - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - R\$ 56.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

CRIOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)

ANO XXIV – EDIÇÃO 002

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: Aquisição de Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg (P13) e de 45kg (p45) com entrega parcelada, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS / IPVA / FUS / FNAS) 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2006 – 3.3.90.30.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.30.01 06.00 – SEC. SAÚDE – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.S. 10.301.2006.2030 – 3.3.90.30.01 08.00 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL – F. M. A. SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.30.01 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.30.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 15.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00019/2024 - 19.02.24 - FX DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.900,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / FUS / FMAS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.39.01 06.00 – SEC. SAÚDE – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.S. 10.301.2006.2030 – 3.3.90.39.01 08.00 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL – F. M. A. SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00018/2024 - 16.02.24 - COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 33.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: Contratação de serviços de poda de árvores, localizadas nas praças e vias públicas deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON DOS SANTOS SILVA–MEI - R\$ 13.200,00.

Píripituba - PB, 19 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

piripituba.pb.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de serviços de organização da feira livre para melhoria de circulação dos compradores e vendedores de produtos hortifrutigranjeiros, confecções, calçados e outros comercializados neste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUIS RAIMUNDO DA SILVA–MEI - R\$ 15.400,00.

Píripituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de poda de árvores, localizadas nas praças e vias públicas deste município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Píripituba - PB, 19 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de organização da feira livre para melhoria de circulação dos compradores e vendedores de produtos hortifrutigranjeiros, confecções, calçados e outros comercializados neste município; DESIGNO os servidores Rinaldo da Costa Barbosa, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Gestor; e Cleiton Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Píripituba - PB, 16 de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 07 de Fevereiro de 2024.

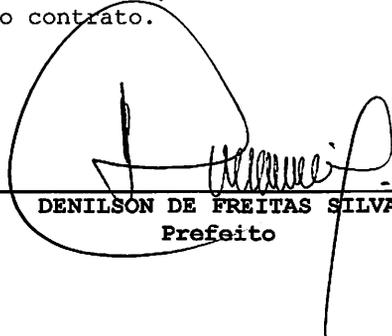
DESPACHO Nº DV 00012/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / FUS / FMAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2006 - 3.3.90.39.01

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01

08.00 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL - F. M. A. SOCIAL

08.244.2002.2051 - 3.3.90.39.01.

Pirpirituba - PB, 26 de Janeiro de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
 Diretor do Departamento de Contabilidade

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.914.690/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/1998
NOME EMPRESARIAL COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY LINE COMERCIO E SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LAURO TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.042-030	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 13:23:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS EM
RESPONSABILIDADE LIMITADA
COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. sob o n.º 1.148.326 SSP/pb, CPF 517.809.764-53, e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060, SSP/PB, CPF 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de **João Pessoa, Município do ESTADO DA PARAÍBA**, à Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados. Podendo, a qualquer tempo, estabelecer suas filiais ou outros estabelecimentos, em qualquer ponto do Território Nacional, ou fora dele, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo, venda e locação de máquinas copadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritório.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, dividido em 100 (cem) quotas no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** cada uma, subscritas conforme abaixo:

KELNNER MAUX DIAS

**090 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
45.000,00**

GISÉLIA DIAS MARTINS

**010 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
5.000,00**

**TOTALIZANDO R\$ -
50.000,00**

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País.

CONTINUA

FL. 01

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA"**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em fianças, avais, endossos de favor ou em qualquer transação estranha ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **KELNNER MAUX DIAS E GISÉLIA DIAS MARTINS** que se incumbirão de todas as operações e, representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda em vigor, que será levada a conta de "despesas gerais" da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da denominação social, será feito pelo sócio, **KELNNER MAUX DIAS**, que isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços formais, a serem realizados após o término do exercício social. Os lucros da sociedade, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, para exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 060 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quinta deste instrumento.

CONTINUA

FOLHA 02

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA GOPY LINE COMERCIO E
SERVICOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto será lavrado novo contrato com inclusão deste com os direitos legais ou, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 03 (três) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 030 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas.

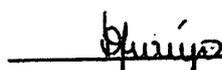
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

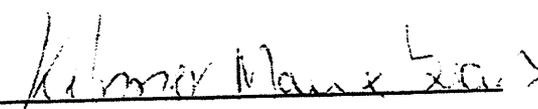
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

TESTEMUNHAS


Carlos Eduardo Jacob Muniz
RG: 2.160.949 SSP/PB


Denise da Silva Araújo
RG : 1.829.908 SSP/PB


KELNER MAUX DIAS
C.P.F.517.809.764-53


GISELIA DIAS MARTINS
CPF: 144.185.3334-00

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. 517.809.764-53, R.G. sob o n.º 1.148.326 SSP/PB, e **GISELIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, C.P.F. 144.185.334-00, R.G. sob o n.º 374.060 SSP/ PB, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda denominada "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, CGC (MF) sob n.º 02.914.690/0001-10, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do estado da Paraíba, sob o n.º 252,0033329,2, por despacho de 30.12.98, resolvem de comum acordo, alterar a seguinte cláusula do seu primitivo contrato:

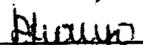
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade passa a se localizar à AV. Sen. Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

As cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações, aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

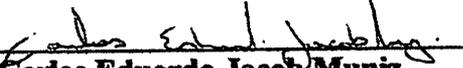
E por estarem de perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para arquivamento na junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

JOÃO PESSOA, 02 DE MARÇO DE 1999.

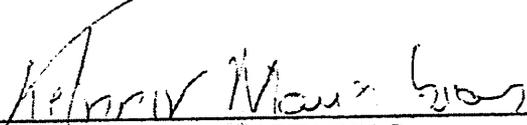
TESTEMUNHAS



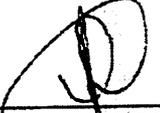
Denise da Silva Araújo
R.G. 1.829.908 SSP/PB



Carlos Eduardo Jacob Muniz
R.G. 2.160.949 SSP/PR



KELNNER MAUX DIAS
C.P.F. 517.809.764-53



GISELIA DIAS MARTINS
C.P.F. 144.185.334-00

Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

SECRETARIA DE DEFESA
COMANDO EM CHEFE
BRASÍLIA - DF

MAR - 5 1999

JUN 25 600034514 *
RECEBUEMOS

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

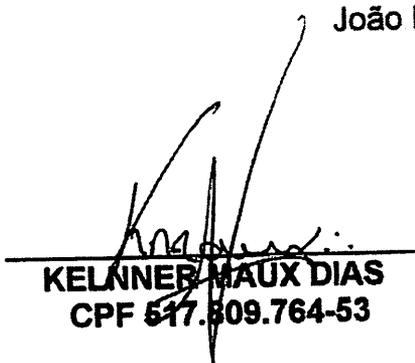
Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1.148.326 SSP/PB, CPF sob o n.º 517.809.764-53 e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060 SSP/PB, CPF sob o n.º 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, 871, Bairro dos Estados, Cep 58030-130 Na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", CNPJ (MF) 02.914.690/0001-10, com sede à Av. Senador Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, Cep 58032-100, na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o n.º 252.0033329-2, por despacho de 30/12/1998 e alteração sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, resolvem de comum acordo, alterar as seguintes cláusulas do seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade passa a se localizar à Rua Lauro Torres, 50, Tambauzinho, Cep 58042-030, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

As demais cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

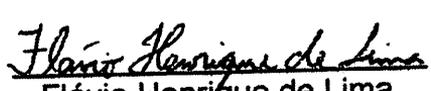
E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para arquivamento na Junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

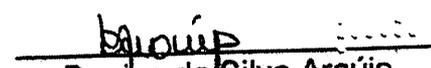
João Pessoa, 09 de Setembro 2002.


KELNNER MAUX DIAS
 CPF 517.809.764-53


GISÉLIA DIAS MARTINS
 CPF 144.185.334-00

Testemunhas:


Flávio Henrique de Lima
 RG 28.751.220-4 SSP/SP


Denise da Silva Araújo
 RG 1.829.908 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2002

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

1- **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, natural de Natal - RN, solteiro, nascido em 24/07/1968 administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.148.326 expedida pela SSP/PB e CPF 517.809.764-53, residente e domiciliado à Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, B. Estados, João Pessoa - PB,

2- **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, natural de Caiçara - PB, solteira, nascida em 12/11/1957, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 374.060 expedida pela SSP/PB e CPF 144.185.334-00, residente e domiciliado a Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, únicos sócios da sociedade, denominada **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a na Rua Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030, Tambauzinho, João Pessoa - Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.690/0001-10, conforme contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0033329-2 por despacho de 30/12/1998, e alterações sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, e 256.00061565 por despacho de 16/09/2002, resolvem assim alterar o contrato social

CLAÚSULA PRIMEIRA - O objeto da sociedade que é venda e locação de máquinas copiadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritórios, passa a ser o comércio varejista de máquinas copiadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copiadoras, e locação de máquinas copiadoras e equipamentos para escritório.

CLAUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "**COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**".

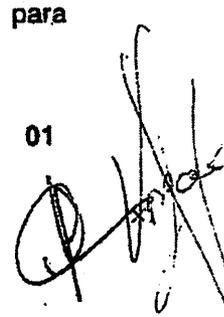
SEGUNDA- A sociedade tem a sua sede na Av. Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030, Tambauzinho, João Pessoa - Pb,

TERCEIRA - O objeto social é o comércio varejista de máquinas copiadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copiadoras e locação de máquinas copiadoras e equipamentos para escritório.

CONTINUA

FL

01



**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

QUARTA - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma , integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

KELNNER MAUX DIAS, com 090 quotas , no valor equivalente a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais), correspondente a 90% (Noventa por cento) do Capital;

GISÉLIA DIAS MARTINS, com 010 quotas , no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), correspondente a 10% (Dez por cento) do Capital.

QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 30/12/1998 e seu prazo é indeterminado

SEXTA - As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios , cabendo em igualdade de condições , o direito de preferência aos sócios que irão adquiri-las, se postas à venda, formalizando , se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social .

OITAVA - A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

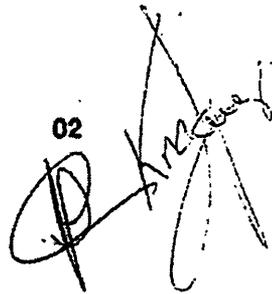
DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONTINUA

FL

02



**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

TESTEMUNHAS

Denise da Silva Araújo
RG 1.828.908 SSP/PB

Wellington Luis Farias de Lima
RG 004585/0-1 CRC/PB

KELNER MAUX DIAS
CPF 517.809.764-53

GISÉLIA DIAS MARTINS
CPF 144.185.334-00

<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2004 SOB Nº: 25600078795 Protocolo: 04/003723-1 Empresa: 25 2 0033329 2 COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME</p>		<p><u>JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA</u> SECRETÁRIO GERAL</p>
---	--	--

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. sob o n.º 1.148.326 SSP/pb, CPF 517.809.764-53, e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060, SSP/PB, CPF 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de João Pessoa, Município do ESTADO DA PARAÍBA, à Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados. Podendo, a qualquer tempo, estabelecer suas filiais ou outros estabelecimentos, em qualquer ponto do Território Nacional, ou fora dele, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo, venda e locação de máquinas copiadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritório.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscritas conforme abaixo:

KELNNER MAUX DIAS

090 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
45.000,00

GISÉLIA DIAS MARTINS

010 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
5.000,00

TOTALIZANDO R\$ - 50.000,00

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País.

CONTINUA

FL. 01

**CONTINUA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA"**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em fianças, avais, endossos de favor ou em qualquer transação estranha ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **KELNNER MAUX DIAS E GISÉLIA DIAS MARTINS** que se incumbirão de todas as operações e, representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda em vigor, que será levada a conta de "despesas gerais" da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da denominação social, será feito pelo sócio, **KELNNER MAUX DIAS**, que isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços formais, a serem realizados após o término do exercício social. Os lucros da sociedade, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, para exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 060 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quinta deste instrumento.

CONTINUA

FOLHA 02

JUDEN
REG. EOB, NR 25 2.0033329.2 ★

DEC 30 1998

JUNTA GONERAL DO ESTADO DA PARANÁ-JURE
 CERTIFICADO
 Certifico que por ordem do Pro-
 dente da Junta fica registrado
 o subscrito e data das respectivas
 ações.

Ataci A. Gomes
 QUACE ARANJO DE OFICINA
 Secretário Geral

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA COPY LINT COMERCIO E
 SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto será lavrado novo contrato com inclusão deste com os direitos legais ou, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 03 (três) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 030 (trinta) dias da data do balanço especial.

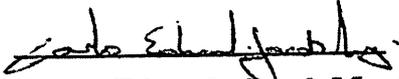
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas.

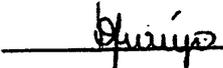
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

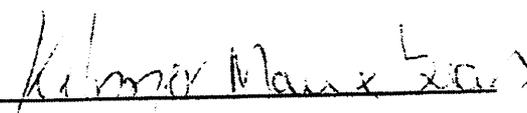
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

TESTEMUNHAS


Carlos Eduardo Jacob Muniz
RG: 2.160.949 SSP/PB


Denise da Silva Araújo
RG : 1.829.908 SSP/PB


KELNER MAUX DIAS
C.P.F.517.809.764-53


GISELIA DIAS MARTINS
CPF: 144.185.3334-00

JUCER
REG. SOB. Nº 25 2.0033329,2 ★

DEC 30 1998]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCER
CERTIFICAÇÃO: Certifico que por despacho da Presidência da Junta foi arquivado e registrado sob número e data arquivados nos autos
Esses.



Osvaldo R. Pinheiro
OSVALDO R. PINHEIRO
Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME"

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. 517.809.764-53, R.G. sob o nº. 1.148.326 SSP/PB, e **GISELIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, C.P.F. 144.185.334-00, R.G. sob o nº. 374.060 SSP/ PB, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia , 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda denominada "**COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, CGC (MF) sob nº. 02.914.690/0001-10**, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do estado da Paraíba, sob o n.º 252,0033329,2, por despacho de 30.12.98 ,resolvem de comum acordo, alterar a seguinte cláusula do seu primitivo contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade passa a se localizar à **AV. Sen. Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa , no Estado da Paraíba.**

As cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações, aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

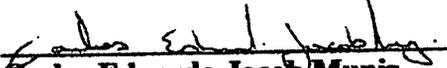
E por estarem de perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para arquivamento na junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

JOÃO PESSOA, 02 DE MARÇO DE 1999.

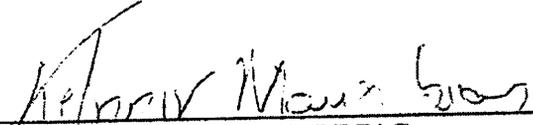
TESTEMUNHAS



Denise da Silva Araújo
R.G. 1.829.908 SSP/PB



Carlos Eduardo Jacob Muniz
R.G. 2.160.949 SSP/PR



KELNNER MAUX DIAS
C.P.F. 517.809.764-53



GISELIA DIAS MARTINS
C.P.F. 144.185.334-00

RECEBIM# 256.000315114 *

MAR - 5 1999)

JUNTA COMISSÃO DO BEM-ESTAR DO PIAUÍ-1998
CERTIFICADO que por despacho do Sr.
Presidente da Comissão Especial e Legislativa
de 18 de março e data anterior, expedida
em
Oscar S. Rodrigues
Diretor Assessor de Serviços
Secretaria Geral

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

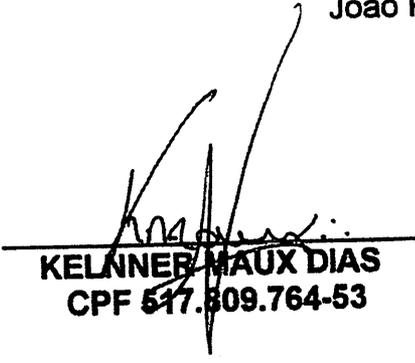
Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1.148.326 SSP/PB, CPF sob o n.º 517.809.764-53 e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060 SSP/PB, CPF sob o n.º 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, 871, Bairro dos Estados, Cep 58030-130 Na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", CNPJ (MF) 02.914.690/0001-10, com sede à Av. Senador Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, Cep 58032-100, na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o n.º 252.0033329-2, por despacho de 30/12/1998 e alteração sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, resolvem de comum acordo, alterar as seguintes cláusulas do seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade passa a se localizar à Rua Lauro Torres, 50, Tambauzinho, Cep 58042-030, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

As demais cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

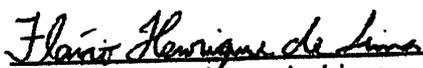
E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para arquivamento na Junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

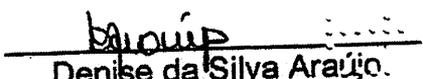
João Pessoa, 09 de Setembro 2002.


KELNNER MAUX DIAS
 CPF 517.809.764-53


GISÉLIA DIAS MARTINS
 CPF 144.185.334-00

Testemunhas:


Flávio Henrique de Lima
 RG 28.751.220-4 SSP/SP


Denise da Silva Araújo
 RG 1.829.908 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2002
 Nº 525000031566

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

1- **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, natural de Natal – RN, solteiro, nascido em 24/07/1968 administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.148.326 expedida pela SSP/PB e CPF 517.809.764-53, residente e domiciliado à Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, B. Estados, João Pessoa – PB,

2- **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, natural de Caiçara – PB, solteira, nascida em 12/11/1957, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 374.060 expedida pela SSP/PB e CPF 144.185.334-00, residente e domiciliado a Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade, denominada **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a na Rua Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030, Tambauzinho, João Pessoa – Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.690/0001-10, conforme contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0033329-2 por despacho de 30/12/1998, e alterações sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, e 256.00061565 por despacho de 16/09/2002, resolvem assim alterar o contrato social

CLAÚSULA PRIMEIRA – O objeto da sociedade que é venda e locação de máquinas copadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritórios, passa a ser o **comércio varejista de máquinas copadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copadoras, e locação de máquinas copadoras e equipamentos para escritório.**

CLAUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial "**COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**".

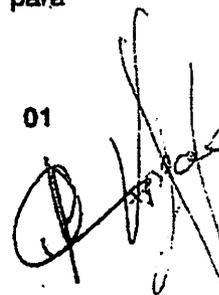
SEGUNDA- A sociedade tem a sua sede na Av. Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030, Tambauzinho, João Pessoa – Pb,

TERCEIRA – O objeto social é o comércio varejista de máquinas copadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copadoras e locação de máquinas copadoras e equipamentos para escritório.

CONTINUA

FL

01



**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

QUARTA - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma , integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

KELNNER MAUX DIAS, com 090 quotas , no valor equivalente a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais), correspondente a 90% (Noventa por cento) do Capital;

GISÉLIA DIAS MARTINS, com 010 quotas , no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), correspondente a 10% (Dez por cento) do Capital.

QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 30/12/1998 e seu prazo é indeterminado

SEXTA - As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios , cabendo em igualdade de condições , o direito de preferência aos sócios que irão adquiri-las, se postas à venda, formalizando , se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social .

OITAVA - A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

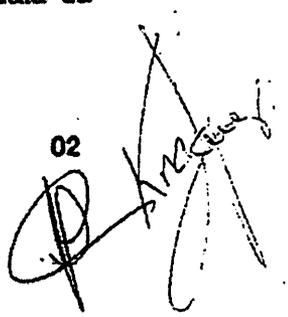
DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONTINUA

FL

02



**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

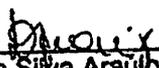
DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

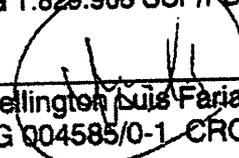
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

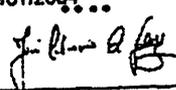
TESTEMUNHAS


Denise da Silva Araújo
RG 1.829.908 SSP/PB


Wellington Luis Farias de Lima
RG 004585/0-1 CRC/PB


KELNER MAUX DIAS
CPF 517.809.764-53


GISÉLIA DIAS MARTINS
CPF 144.185.334-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2004 SOB Nº: 25600078795 Protocolo: 04/003723-1 Empresa: 25 2 0033329 2 COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL
--	--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.914.690/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:16 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **7B59.406B.EE2F.426A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 59AE.2157.D454.53D3

Emitida no dia 04/01/2024 às 08:55:44

Nome Empresarial:

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

LAURO TORRES

Bairro:

TAMBAUZINHO

Inscr. Estadual:

16.122.647-7

Número:

50

Complemento:

CEP:

58042-030

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.914.690/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 04/01/2024
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 08:55
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/001641	395.511.523.484

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 0291469000110	Nome do Contribuinte COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME)				
Endereço RUA LAURO TORRES		Número 00050	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042030	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 75564-8

IMOBILIÁRIAS: 082100-4

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/01/2024 08:55:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.914.690/0001-10
Certidão nº: 781311/2024
Expedição: 04/01/2024, às 08:56:38
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.914.690/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.914.690/0001-10
Razão Social: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R LAURO TORRES 50 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818231171359989

Informação obtida em 15/02/2024 15:16:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:52:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 31008/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000182024

Data da Publicação: 19/02/2024

Data da Assinatura: 16/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de 06 (seis) Máquina copiadoras multifuncional, destinados a atender as demandas de diversas secretarias deste município.

Contratado (Nome): COPY LINE

Contratado (CNPJ): 02.914.690/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bd7ed95e2e1e53ade7019049a971c8fd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f47351f754b6125dd054fcac3ffe1a5f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	60c9e0b731d880b45589623a04abcb33
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4ecc9b1c528c0d0d34c5743ec550762
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e1bafe474d2eed8773034c1d178ef243
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	1f9a11610af44305d5bd0c11d638eb92

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 31007/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31008/24 ao Documento 31007/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31007/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	e4ecc9b1c528c0d0d34c5743ec550762
Designação da fiscalização técnica do contrato	22	e1bafe474d2eed8773034c1d178ef243
Comprovante de publicidade	23 - 25	bd7ed95e2e1e53ade7019049a971c8fd
Designação do gestor do contrato	26	1f9a11610af44305d5bd0c11d638eb92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	60c9e0b731d880b45589623a04abcb33
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 57	f47351f754b6125dd054fcac3ffe1a5f
RECIBO PROTOCOLO	58	d1d5e80dbed41476ebdd025735ea8bbf

João Pessoa, 13 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**